



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 11 DE MAIO DE 2023

(Autógrafo 040/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2023 - Do Executivo)

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - A Lei Complementar nº 145, de 28 de setembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Itapevi, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

§ 1º - O regime de previdência complementar também será oferecido aos servidores efetivos que anteriormente à data de que trata o art. 2º, tenham sido nomeados no cargo efetivo de que sejam titulares, percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

que optem por aderir ao plano de benefícios na forma desta Lei.

§ 2º - O regime de previdência complementar poderá ser oferecido, sem contribuição do patrocinador, aos servidores efetivos que não percebam remuneração superior ao teto de benefícios, independente da data de ingresso, e aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.” (NR)

“Art. 5º - O Município de Itapevi é o patrocinador do plano de benefícios do regime de previdência complementar, em relação aos participantes definidos no caput e no § 1º do art. 2º desta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência mediante Decreto.” (NR)

“Art. 7º - O plano de benefícios estará descrito em regulamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e dos atos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores de que trata o caput e o § 1º do art. 2º desta Lei e, facultativamente, aos referidos no § 2º do mesmo dispositivo.” (NR)

“Art. 12 - Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*Município de Itapevi abrangidos pelo caput e os parágrafos do art. 2º desta Lei.
.....” (NR)*

*“Art. 15 -
I - sejam segurados do RPPS do Município de Itapevi e tenham aderido ao regime de previdência complementar na forma prevista no caput e no § 1º do art. 2º desta Lei; e
.....” (NR)*

*“Art. 19 - Os servidores definidos no § 1º do art. 2º desta Lei poderão, facultativamente, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de previdência complementar, de acordo com o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se o limite máximo de que tratam os artigos 17 e 18 desta Lei.
.....” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de maio de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

JONATAS FELIPE FRANCISCO
Secretário de Governo